



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 71/86, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Cria pensão mensal para os IN
VÁLIDOS em caráter permanente e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Taço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba decretou' e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos residentes no município, inválidos de berço, em caráter permanente, terá uma pensão vitalícia mensal em valor' equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - São condições indispensáveis ao pagamento da pensão referida neste artigo:

I) Que a invalidez de berço, em caráter permanente, se ja atestado por Médico do Setor de Saúde do Município, ou por este de signado para tal, a partir do 5º ano de Idade.

II) Que o inválido seja considerado pobre na forma da lei, com atestado da autoridade competente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento a partir de 1.988.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial no valor de CZ\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados), para cobertura da despesa desta lei.

Art. 4º - O Crédito que trata o artigo anterior desta Lei será coberto com os recursos de anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - O Crédito Adicional Especial aberto nesta Lei, terá vigência no exercício de 1987, conforme preceitua o artigo 62 pá rágrafo 4º, combinado com o artigo 45 da lei 4.320/64.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

- Fls. 02 -

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ,
26 de Dezembro de 1.986.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL